



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (DCSC), E SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA (SEF/SC), NA FORMA ABAIXO.

A DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede na Avenida Ivo Silveira, nº 2320, Capoeiras, Florianópolis/SC, fone (48) 3664-7000, inscrita no CNPJ sob nº 13.586.957/0001-03, doravante denominada simplesmente **DC/SC**, neste ato representado pelo seu Chefe, Senhor **DAVID CHRISTIAN BUSARELLO**, portador do CPF nº 056.836.069-93, e Carteira de Identidade nº 2.080.286 SSP/SC e de outro lado **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA**, estabelecida na Rod. SC 401, Km 05, 4600 - Bairro Saco Grande II, Florianópolis/SC, fone (48) 3665-2500, inscrito no CNPJ sob o nº 82.951.310/0001-56, doravante denominado simplesmente **SEF/SC**, representado neste ato, por seu Secretário de Estado, **PAULO ELI**, inscrito no CPF sob o nº 303.371.199-53 e Carteira de Identidade no 735.986-1 SSP/SC; resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - TCT**, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e, no que couber, às disposições da Lei nº. 8.666, de 21 junho de 1993, devendo ser executado com estrita observância das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TCT**, tem por objeto o uso compartilhado da infraestrutura física e de telecomunicações do DATACENTER da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina com gestão conjunta e suporte técnico do CIASC sem qualquer ônus para ambas as instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

Fica estabelecido que os gestores do presente **TERMO** serão: da parte do **SEF/SC**, o **Gerente de Tecnologia da Informação (GETEC)**, e, pela **DCSC**, o gerente de **Governança Eletrônica e Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Defesa Civil**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das Partes:

I. DA DCSC

- a. Garantir a manutenção de sala segura CF 120 minutos, fornecendo toda sua climatização de precisão específica, geradores, no-breaks, e toda sua respectiva instalação elétrica de acordo as normas padrões nas construções das salas certificadas;
- b. Realizar a manutenção periódica da sala segura e de todos os equipamentos que a compõe, entre eles geradores, climatizadores, no-breaks entre outros, excluindo-se os equipamentos de hardware;
- c. Fica responsável pelo custeio da energia, diesel e outras despesas correntes relacionadas à manutenção da sala segura;
- d. Disponibilizar, através de seu link de dados principal, saída redundante à rede de governo e a internet através do Datacenter da DCSC;
- e. Área de Tecnologia da Informação da DC manterá técnico no período das 08:00 às 19:00hrs no CIGERD, para apoio operacional e suporte local, nas atividades relacionadas às responsabilidades do SEF/SC, bem como equipe remota para acionamento sob demanda *in loco* em regime 24x7x365;
- f. Acesso do SEF/SC ao Datacenter:
 - f.1. Como o suporte a solução de Datacenter é 24X7x365, é o necessário que os técnicos do SEF/SC tenham acesso ao Datacenter da DC 24X7x365
- g. O espaço do SEF/SC no Datacenter corresponderá a até 4 (quatro) racks.
- h. Disponibilizar o espaço necessário à equipe da SEF/SC para a manutenção e programação de equipamentos de rede e servidores de dados.

II. DO SEF/SC

- a. Informar à DCSC previamente quando houver a necessidade de acesso às dependências da DCSC, incluindo Datacenter. Este contato poderá ser realizado pelos telefones fixos ou móveis da GETIN/DCSC, bem como por email ou whatsapp.

PARÁGRAFO ÚNICO

Toda necessidade suplementar, inclusive aquisição de eventuais equipamentos para execução



das obrigações de ambas as partes previstas neste TCT, será acordada em separado por ambas as instituições.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PROPRIEDADES

Os produtos e serviços desenvolvidos no âmbito deste termo de cooperação são de propriedade conjunta da DCSC e do SEF/SC e o uso e/ou divulgação dos mesmos deverá observar a citação de propriedade de ambas as instituições.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

Os produtos, informações e serviços gerados no âmbito deste termo de cooperação serão de responsabilidade específica de cada parte, sendo observadas as obrigações descritas na cláusula terceira.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os eventuais custos financeiros e/ou a transferências de recursos decorrentes deste TCT serão definidos em instrumento específico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PESSOAL

As partes são as únicas responsáveis pelos seus respectivos vínculos empregatícios, horário de trabalho, respectivas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e outras, bem como pelo cumprimento da legislação estabelecida pelos conselhos de classe (CREA, CRMV, OAB, CRB, etc), relativas aos seus corpos funcionais para a execução dos serviços de que trata o presente convênio, não existindo, assim, qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade entre partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MODIFICAÇÕES

Fica acordado que, na vigência deste **TCT**, se houver interesse das partes, o presente instrumento poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, a fim de incluir,



excluir ou modificar cláusulas, itens, subitens ou alíneas, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULAS NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente **TCT** é de **12 (doze)** anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo, por acordo dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente **TCT** poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Por decisão mútua;
- b) Por renúncia de uma das partes, sem ônus de qualquer natureza, bastando que a parte renunciante comunique a sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- c) Por inadimplência de uma de suas cláusulas ou condições, mediante simples comunicação da parte inocente com 5 (cinco) dias de antecedência, sujeitando-se à parte infratora a ressarcir os prejuízos que porventura haja comprovadamente causado à parte inocente;
- d) Por motivo de força maior ou caso fortuito ou por ato de autoridade competente, que determine a suspensão dos serviços objetos deste TERMO;
- e) Em caso de dissolução de uma das partes.

CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cada PARTE responderá, civil e administrativamente as perdas e danos que porventura venha a causar comprovadamente à outra parte ou a terceiros, em razão da ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A DCSC providenciará a publicação deste TERMO na imprensa Oficial até o quinto dia útil do



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA
DEFESA CIVIL DE SANTA CATARINA



mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da Capital para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução e interpretação do presente **TCT** que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, excluindo-se qualquer outro.

E por estarem de acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Florianópolis, 04 de maio de 2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA
DEFESA CIVIL DE SANTA CATARINA



PELA SEF/SC

Paulo Eli
Secretário de Estado da Fazenda
SEF / SC

Guilherme Niehues Tramontin
Gerente de Tecnologia - GETEC
SEF / SC

PELA DCSC

David Christian Busarello
Chefe da DCSC

Carlos Eduardo de Lima
Gerente da GETIN/DCSC

TESTEMUNHAS

XXXXXXXX
XXXXXXXX

XXXXXXXX
XXXXXXXX



Assinaturas do documento



Código para verificação: **B34XF4V4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CARLOS EDUARDO DE LIMA** (CPF: 005.XXX.929-XX) em 10/05/2021 às 18:19:24
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/10/2018 - 14:04:44 e válido até 16/10/2118 - 13:04:44.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **DAVID CHRISTIAN BUSARELLO** (CPF: 056.XXX.069-XX) em 14/05/2021 às 14:31:27
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:53 e válido até 30/03/2118 - 12:44:53.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **GUILHERME NIEHUES TRAMONTIN** (CPF: 047.XXX.279-XX) em 17/05/2021 às 16:51:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/09/2019 - 14:36:35 e válido até 17/09/2119 - 14:36:35.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **PAULO ELI** (CPF: 303.XXX.199-XX) em 17/05/2021 às 20:33:28
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2018 - 15:01:52 e válido até 02/04/2118 - 15:01:52.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDI4NTdfMjg1OV8yMDIxX0IzNFhGNFY0> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00002857/2021** e o código **B34XF4V4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.